



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI Nº. 81/2023.....	8
DECRETO Nº. 96, de 01 de setembro de 2023.....	9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### LICITAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2023

dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, auxiliar de serviços de limpeza urbana e conservação de estrada, gerente da atenção básica de saúde, fisioterapeuta esf, motorista categoria “d”, nutricionista hospitalar, procurador municipal, agente de contratação, assistente social cras e psicólogo cras; altera os anexos i, v e ix da lei complementar nº. 01, de 2016, que institui o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de lamim e dá outras providências.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Conservação de Estrada, Gerente da Atenção Básica de Saúde, Fisioterapeuta ESF, Motorista Categoria “D”, Nutricionista Hospitalar, Agente de Contratação, Procurador Municipal, Assistente Social CRAS e Psicólogo CRAS, no Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Lamim.

Art.2º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 01, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Cargo	Nível de Vencimento	Jornada semanal	Número de Vagas
Agente Administrativo	XIV	30 horas	08
Agente Comunitário de Saúde	Piso Salarial	40 horas	09
Agente de Combate a Endemias	Piso salarial	40 horas	04
Agente de Contratação	XXVII	30 horas	01
Agente Cultural	I	40 horas	02
Assistente Social	XXV	30 horas	01
Assistente Social CRAS	XXV	30 horas	01
Agente Social CRAS	II	30 horas	02
Atendente	I	40 horas	10
Auxiliar Administrativo I	II	30 horas	10
Auxiliar Administrativo II	XIV	30 horas	04
Auxiliar de Biblioteca	I	40 horas	01



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

Auxiliar de Farmácia	I	30 horas	02
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40 horas	20
Auxiliar Técnico em Serviço Bucal	XVI	40 horas	03
Auxiliar de Obras e Serviços	I	40 horas	10
Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Conservação de estrada	I	40 horas	18
Bioquímico	XXXII	20 horas	01
Bombeiro	XIII	40 horas	02
Coordenador de SIAT/SECRET/JSM	XXIII	30 horas	01
Controlador Interno	XXVIII	30 horas	01
Coordenador de Saúde Bucal e Vigilância em Saúde	XXIII	30 horas	01
Coordenador de Vigilância em Saúde	XXIII	30 horas	01
Coordenador do CRAS	XXIII	30 horas	01
Eletricista	XIII	40 horas	01
Enfermeiro Plantonista	Nível XX + Complementação Federal	Plantão de 12 horas	07
Engenheiro	XXX	40 horas	01
Enfermeiro ESF	Nível XXIX + Complementação Federal	40 horas	02
Enfermeiro Atenção Primária	Nível XXIX + Complementação Federal	40 horas	01
Farmacêutico	XXX	40 horas	03
Fiscal de Vigilância Sanitária	III	40 horas	02
Fiscal Tributário	IV	40 horas	02
Fisioterapeuta	XXV	30 horas	03
Fisioterapeuta ESF	XXV	30 horas	02
Fonoaudiólogo	XXV	20 horas	01
Gerente da Atenção Básica de Saúde	XXVIII	40 horas	01
Jardineiro	I	40 horas	02
Médico ESF	XXXVII	40 horas	02
Médico Ginecologista	XXXVI	12 horas	02
Médico Cardiologista	XXXVI	12 horas	01
Médico Pediatra	XXXVI	12 horas	01
Médico Psiquiatra	XXXVI	12 horas	01
Médico Oftalmologista	XXXVI	12 horas	01
Médico Clínico Geral	XXXV	20 horas	02
Médico Plantonista	I	Plantão de 12 horas	05
Monitor de Transporte	I	40 horas	06
Motorista	XVIII	40 horas	18
Motorista Categoria D	XXIII	40 horas	10
Nutricionista	XXIV	20 horas	02
Nutricionista Hospitalar	XXIV	20 horas	01
Odontólogo	XXIX	30 horas	02
Operador de Máquina	XXIV	40 horas	05
Operador de UTC	I	40 horas	05
Operador de Estação de Tratamento de Água	X	40 horas	02
Pedreiro	XIII	40 horas	10
Procurador Municipal	XXXI	30 horas	01
Psicólogo	XXV	30 horas	02
Psicólogo CRAS	XXV	30 horas	01
Servente Hospitalar	I	40 horas	06
Técnico em Nutrição	I	20 horas	01
Técnico em Agropecuária	XX	40 horas	01
Técnico em Química	XVI	40 horas	01
Técnico de Manutenção de Estação de Tratamento de Água	XVIII	40 horas	01
Técnico de Enfermagem	Nível III + Complementação Federal	40 horas	06



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

Técnico de Enfermagem ESF	Nível IV + Complementação Federal	40 horas	02
Técnico de Enfermagem Plantonista	Nível XXIX + Complementação Federal	Plantão de 12 horas	09
Terapeuta Ocupacional ESF	XXV	40 horas	02
Vigia	I	40 horas	02

Art.3º. O anexo V da Lei Complementar nº. 01, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V NÍVEL DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS	
NÍVEL	VALOR DE VENCIMENTO
I	R\$ 1.230,00
II	R\$ 1.255,00
III	R\$ 1.290,00
IV	R\$ 1.306,00
V	R\$ 1.332,00
VI	R\$ 1.359,00
VII	R\$ 1.386,00
VIII	R\$ 1.414,00
IX	R\$ 1.442,00
X	R\$ 1.471,00
XI	R\$ 1.501,00
XII	R\$ 1.531,00
XIII	R\$ 1.562,00
XIV	R\$ 1.593,00
XV	R\$ 1.660,00
XVI	R\$ 1.693,00
XVII	R\$ 1.727,00
XVIII	R\$ 1.762,00
XIX	R\$ 1.797,00
XX	R\$ 1.835,00
XXI	R\$ 1.921,00
XXII	R\$ 1.960,00
XXIII	R\$ 2.050,00
XXIV	R\$ 2.200,00
XXV	R\$ 2.300,00
XXVI	R\$ 2.680,00
XXVII	R\$ 2.800,00
XXVIII	R\$ 3.100,00
XXIX	R\$ 3.750,00
XXX	R\$ 3.820,00
XXXI	R\$ 4.200,00
XXXII	R\$ 4.690,00
XXXIII	R\$ 5.100,00
XXXIV	R\$ 5.800,00
XXXV	R\$ 6.200,00
XXXVI	R\$ 6.500,00
XXXVII	R\$ 12.000,00

Art.4º. O anexo IX da Lei Complementar nº. 01, de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IX ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO	
Denominação do cargo/Requisito mínimo	Principais atribuições



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

<p><b>Agente de Contratação</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> formação no ensino médio completo, com experiência comprovada em licitação pública (cursos específicos de formação e/ou especialização).</p>	<p>Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente; responder os pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital; determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente; analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital; promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente; processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado; promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso negociar, quando necessário, o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração; decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço; promover a habilitação; recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida; elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro: (i) dos participantes do procedimento licitatório; (ii) das propostas classificadas e desclassificadas; (iii) das propostas e lances e da classificação final das propostas; (iv) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; (v) da negociação do preço, quando necessário; (vi) - da aceitabilidade do menor preço; (vii) da análise dos documentos de habilitação; (viii) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso; (ix) dos recursos apresentados e respectivo encaminhamento; propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação; receber, examinar e julgar documentos relativos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.</p>
<p><b>Assistente Social CRAS</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> formação superior a nível de graduação em serviço social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social</p>	<p>Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a CRAS; - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; - Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; - Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; - Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas às atribuições do cargo; - Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; - Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; - Realizar estudos sócio econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos junto ao CRAS; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; emitir laudo social para a concessão de benefícios sociais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;</p>



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

<p><b>Auxiliar de Obras e Serviços</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil; Auxiliar pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados; carregar e descarregar materiais de construção em geral; preparar canteiros de obras e limpeza de áreas de trabalho; realizar pequenas manutenções em equipamentos; realizar a limpeza de máquinas e equipamentos após a execução do serviço; verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nas ferramentas; escavar valas e fossas, abrir sulcos com pisos e paredes, extraíndo reboco, terra, massas, permitindo a execução de fundações ou executar obras similares; misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; auxiliar o pedreiro ou encarregado, em conjunto ou sozinho, para levar a bom termo a execução de suas tarefas; executar outras atividades de mesma natureza.</p>
<p><b>Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Conservação de Estrada</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> Ensino Fundamental Completo</p>	<p>Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios, órgãos públicos e nas vias urbanas para a manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo; executar serviços de limpeza nas vias públicas, realizando o desentupimento e a limpeza de bueiras; proceder a limpeza das vias públicas com caminhão pipa; varrer as vias públicas coletando o lixo e realizar a capina de matos nas vias públicas para a manutenção da limpeza urbana; realizar a manutenção e limpeza de lotes urbanos de propriedade do Município; realizar a limpeza de lotes privados quando solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária para o controle de doenças; realizar a manutenção, limpeza e campina das estradas vicinais municipais; executar outras atividades de mesma natureza e complexidade.</p>
<p><b>Fisioterapeuta ESF</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> formação superior a nível de graduação em fisioterapia com registro no CREFITO</p>	<p>Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; - Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; - Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; - Integrar os órgãos colegiados de controle social; Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva; - Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; - Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; - Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos; - Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho; - Integrar a equipe de Vigilância Sanitária; - Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária; - Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional; Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia; Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade; - Orientar os pais ou responsáveis, pois qualquer tratamento ou procedimento realizado em pediatria deve contar com a dedicação e a colaboração da família, para que este seja completo e eficaz; Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada; - Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado; - Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorrespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade; - Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase – prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades; Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas; executar outras atividades de mesma natureza e complexidade.</p>
<p><b>Motorista Categoria D</b></p>	<p>Dirigir ônibus e caminhões, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou</p>



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

<p><b>Requisito mínimo:</b> Ensino fundamental completo e habilitação na categoria CNH “D”</p>	<p>em viagens para outras localidades; Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança das pessoas; Proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação; Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem; Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços; Efetuar pequenas compras de materiais; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>
<p><b>Nutricionista Hospitalar</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> Formação superior a nível de graduação em nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição.</p>	<p>Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente. Elaborar o diagnóstico de nutrição; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes; Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND); Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber; Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta; Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND); Prescrever suplementos nutricionais, quando necessário; Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis; Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; executar outras atividades de mesma natureza e complexidade.</p>
<p><b>Procurador Municipal</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> formação a nível de graduação superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	<p>Representar o Município de Lamim em juízo ou fora dele; receber pessoalmente intimações judiciais em nome do Município de Lamim; emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos disciplinares; exercer o controle sobre a legalidade de todos os atos da Administração Municipal; atuar na prevenção e controle de desvio de verbas públicas; atuar no controle e no aprimoramento da política de boa governança da Administração Municipal; analisar e aprovar minutas de convênio, de editais de licitação, contratos administrativos, termo de cooperação, termo de colaboração e de fomento e outros ajustes e demais parcerias; elaborar cálculos judiciais; atuar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Executivo, na resolução das demandas administrativas e judiciais de interesse do Município de Lamim; atuar juridicamente pela boa aplicação dos recursos públicos em prol das políticas públicas de interesse coletivo; exercer outras atribuições correlatas ao exercício da função, desde que não vinculadas à Assessoria Jurídica do Poder Executivo.</p>
<p><b>Psicólogo CRAS</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> Formação superior a nível de graduação em psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia.</p>	<p>Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos; Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos; Atuar de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais; Atuar baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores; Atuar para identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos,</p>



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

	<p>realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário; Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações; Atuar para favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade; Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas; Atuar com prioridade de atendimento aos casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do CRAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social; Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais e afins; Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários; Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; Alimentar os sistemas informatizados inerentes as atividades do departamento; Conduzir eventualmente veículos automotores quando autorizado pelo seu superior imediato; Participar de cursos de capacitação continuada para um atendimento mais especializado, quando requisitado pelo seu superior imediato.</p>
<p><b>Gerente da Atenção Básica de Saúde</b></p> <p><b>Requisito mínimo:</b> Formação superior a nível de graduação em qualquer área.</p>	<p>Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes; Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes; Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência; Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde; Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes; Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico); Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF); Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades</p>



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF); Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Art.5º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Bibliotecário e Biomédico do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município de Lamim.

Art.6º. Ficam transformados os seguintes cargos:

Nomenclatura anterior	Nomenclatura Atual
Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana	Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Conservação de Estrada
Auxiliar de Serviços e Conservação de Estrada	Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Conservação de Estrada

Art.7º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 15 de agosto de 2023.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

— *Prefeita Municipal* —

## LEI Nº. 81/2023

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA TUTORIA MUNICIPAL POR IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE EM REDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o incentivo financeiro para tutoria municipal por implantação do Projeto Estratégico Saúde em Rede no Município de Lamim a ser pago mensalmente durante a implantação do Projeto instituído pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº. 8.369, de 19 de outubro de 2022.

§1º. Caberá ao Município de Lamim a indicação de 02 (dois) profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que serão responsáveis pela condução das atividades de implementação de novas tecnologias e instrumentos, definição de agenda protegida dos profissionais, Curso de Educação a Distância, oficinas tutoriais, atividades de dispersão e cursos curtos, dentre outras atividades cabíveis.

§2º. Os profissionais tutores devem ser da área da saúde, possuir perfil proativo, conhecer a assistência em saúde do Município, além de treinamento prévio nas oficinas, conforme Resolução SES/MG nº. 8.369, de 19 de outubro de 2022.

Art.2º. O servidor indicado para implantação do Projeto Saúde em Rede no Município de Lamim terá como incentivo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§1º. O valor do incentivo criado no caput deste artigo vigorará pelo período enquanto durar o Projeto Saúde em Rede no Município de Lamim.

§2º. Por se tratar de incentivo financeiro, não haverá incidência de pagamento de décimo terceiro salário, férias ou demais verbas rescisórias.

Art.3º. O repasse do valor do incentivo financeiro de tutoria está vinculado à prestação dos serviços referentes a 05 (cinco) horas semanais extras às atividades realizadas pelo exercício funcional, correspondendo às ações de dispersão, lançamento das atividades na plataforma, avaliação e monitoramento do Projeto Saúde em Rede.





# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

Parágrafo único. O incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede foi transferido no modo fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art.4º. Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo financeiro para tutoria por implantação do Projeto Saúde em Rede no Município de Lamim.

Art.5º. Os profissionais tutores terão o incentivo financeiro cancelado em decorrência:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – renúncia ao incentivo financeiro.

Art.6º. Os efeitos financeiros do incentivo financeiro a que se refere esta Lei passarão a vigorar a partir da efetiva prestação da tutoria no Projeto Saúde em Rede no Município de Lamim.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Tesouro Estadual, repassado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lamim, em conta específica.

Art.8º. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2023.

Lamim-MG, 15 de agosto de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
— Prefeita Municipal —

## **DECRETO Nº. 96, de 01 de setembro de 2023**

*REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.*

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências previstas no art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 01, de 2016 do Município de Lamim-MG, que dispõe sobre o Plano de

Cargos e Salários dos cargos do Poder Executivo, no seu art.11, introduzido pela Lei Complementar nº. 02, de 29 de março de 2022, estabeleceu a possibilidade de regulamentação do pagamento do piso salarial através de Decreto;

CONSIDERANDO o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 7222/DF, rel. Min. Roberto Barroso,

DECRETA:

Art.1º. Este decreto regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art.2º. Considera-se piso salarial para os fins deste Decreto o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza permanente, para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a regra da proporcionalidade da jornada de trabalho para fins de pagamento do piso salarial.

§1º. Serão computados para fins de cálculo do piso salarial os triênios, quinquênios ou semelhantes, vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral e de gratificação por desempenho.

§2º. Não serão computadas para fins de cálculo do piso salarial as gratificações por título de especialização, mestrado ou doutorado, o adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, a gratificação por exercício de função e férias-prêmio.

§3º Não receberão a complementação da União os profissionais cujo valor do vencimento básico (VB), que, somado as demais vantagens previstas no §1º deste artigo, atinjam o valor do piso salarial fixado de acordo com a jornada de trabalho.

Art.3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art.4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art.5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Lamim-MG, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de setembro de 2023

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art.6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto em lei municipal.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 2016 e suas posteriores alterações.

Art.7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art.8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art.9º. Fica expressamente revogado o Decreto nº. 78, de 28 de julho de 2023.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de maio de 2023.

Lamim-MG, 01 de setembro de 2023.

Mirene das Graças Silva  
Prefeita Municipal